

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	7
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	7

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DO 1ª CÂMARA - 9ª SESSÃO ORDINÁRIA 30/03/2016 ÀS 14h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-13097/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO

Responsável(eis): BENEDITO BORGES DE SOUZA

Processo: TC-3562/2015

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Responsável(eis): EDUARDO ALVES MUQUY

Processo: TC-3989/2015

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO

Processo: TC-1211/2006

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

Interessado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO E COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO

Processo: TC-3371/2012

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): MARCELO ZANUNCIO GONÇALVES

Advogado(s): DÉLIO JOSÉ PRATES DO AMARAL, MARA DENISE PI-

ZATTO E RICARDO TEDOLDI MACHADO

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3331/2013 (Apenso: 4973/2013)

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Responsável(eis): ALOÍZIO CAPOSTRINI BORGHINI E MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS

Advogado(s): LAILLA OLIVEIRA SOUZA

Processo: TC-8047/2014

Procedência: FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL

Responsável(eis): ALINI MARQUEZINI

Processo: TC-2569/2014

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA

Processo: TC-6037/2012

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): EDIVAN MENEGHEL, ADJAR FABIANO DE MARTIN, ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA, NILVA COLOMBO MENEGHEL, MARIA MADALENA BRIDI RIBEIRO, JOÃO HENRIQUE VALIN, PAULO ROBERTO CAETANO, BRUNA GABRECHT CASTIGLIONI, JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR E URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA

Advogado(s): LUCIANO CEOTTO

Processo: TC-2164/2012 (Apenso: 2915/2012)

Procedência: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Responsável(eis): ALADIM FERNANDO CERQUEIRA E SUELI PASSONI TONINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

12237/2015 - DILNEI GARCIA DA SILVA

12239/2015 - GILCEMIR NUNES DO CARMOS

12240/2015 - WAGNER LOPES SOTELE

12241/2015 - VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA

12242/2015 - CARLOS RAYNAUD BILUCA

12244/2015 - DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS

12245/2015 - LANDSON TAVARES DA SILVA

12246/2015 - ANDRE DE ASSIS HIGINO

12252/2015 - SILVERIO MOURA DA SILVA

12256/2015 - CARLOS HENRIQUE BOTTO COUTINHO

12259/2015 - SIDNEY MASSOLI TOLEDO

12260/2015 - CARLOS DOUGLAS SANTIAGO MONFARDINI

12266/2015 - ADEIR CARDOSO DOS SANTOS

12267/2015 - RENATO MENELI

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração Assessoria de Comunicação

12273/2015 - ANA CLAUDIA TAVARES REZENDE
 12274/2015 - ROBERTO COSTA
 12277/2015 - RODRIGO GUILHERME ROQUE
 12280/2015 - GISELLE CARNEIRO FIGUEIREDO
 12282/2015 - WESLEY PATROCINIO FELIPE
 12292/2015 - CLENALDO AUGUSTO DOS SANTOS
 12300/2015 - LORENZZO GUIZARDI
 12301/2015 - MARIANA VERONESI VIEIRA
 12302/2015 - EVERSON OLIVEIRA DA CRUZ
 12305/2015 - AGOSTINHO SMARZARO FILHO
 12306/2015 - PABLISON VINICIO FERREIRA

Total: 30 Processos

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

932/2015 - FABRICIA BORGES RUY
 2205/2015 - MARILIA MADEIRA DA PAIXAO
 2206/2015 - ALAN WERLEN SOUZA
 2207/2015 - GISLENE SILVA CABRAL
 2208/2015 - NATALINO LEPAUS
 2209/2015 - ALEX DAMASIO SALES
 7323/2015 - ERICSON VINICIUS FREIRE RAFAEL
 7324/2015 - MARCO AURELIO SIQUEIRA DOS SANTOS
 7325/2015 - MOISES RUSCHEL SCHORR
 7328/2015 - RENATA CERDEIRA OLIVEIRA COLNAGO
 7329/2015 - DANIEL PIMENTEL CORREA SANTOS
 7330/2015 - VANESSA MACHADO ESPINDULA ZANOTTI
 7331/2015 - DIEGO LOUREIRO DE BRITTES
 7332/2015 - ESTHER VIANNA OLIVEIRA GALVEAS
 7333/2015 - FERNANDA CORREA DE ARAUJO
 7334/2015 - PAULA MAGESKI CARDOSO
 7335/2015 - HENRIQUE DE CARVALHO GORZA
 7336/2015 - GEORGE PEREIRA ALVES
 7337/2015 - HUDSON COLODETTI BEIRIZ
 7338/2015 - PAULO ANDRE DA SILVA CIRINO
 7339/2015 - NATHALIA MERLO PIZZIOLLO POLCHERA
 7340/2015 - ELLEN OCTAVIA FABEM DO NASCIMENTO
 7342/2015 - LOURDES NAIR ALVES FERREIRA
 7343/2015 - MILENA CRONEMBERGER DIAS TEIXEIRA
 7344/2015 - VICTOR MUNIZ BARBOZA
 7346/2015 - CRISTIANO FERNANDES BUTERI
 7347/2015 - MILENA SPERANDIO SILVA
 7348/2015 - CLAUDIA CARDOSO MOREIRA
 7349/2015 - JULIANA VIEIRA FERREIRA
 7491/2015 - DELSON IGLESIAS DO REGO JUNIOR
 7493/2015 - ANDREIA TOMAZ LIMA GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

11123/2015 - ADRIANA TEIXEIRA SAMPAIO
 11124/2015 - DILMO CESAR MALAFAIA CASTRO
 11126/2015 - GUILHERME DE LOURDES RODRIGUES
 11127/2015 - GEORGE AMORIM TEIXEIRA
 11136/2015 - LIZIANE FARIA NUNES
 11137/2015 - JANINE ALVARINO FAE
 11138/2015 - ROMULO JOSE MEIA AZEVEDO
 11140/2015 - LICIA FABRIS COLODETE LIBANIO
 11172/2015 - SALETE DE ROSSI AUDIBERT
 11173/2015 - TATIANA COLNAGHI LIMA
 11207/2015 - ADRIANA DRUMMOND DE AGUIAR
 11208/2015 - TAISA MAIA DE BRITTO CUNHA

Total: 43 Processos

Total Geral: 78 Processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:
Dia 6 de abril de 2016 – Quarta-Feira

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DO 2ª CÂMARA - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA -
30/03/2016 às 10H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e jul-

gamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5999/2015

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAÇUI

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAÇUI

Responsável(eis): IVAN VIANA DE OLIVEIRA

Processo: TC-7398/2015

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAÇUI

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAÇUI

Responsável(eis): IVAN VIANA DE OLIVEIRA

Processo: TC-3758/2015

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Processo: TC-6962/2010

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Responsável(eis): ANDRE LUIZ RANGEL RIBEIRO

Processo: TC-12319/2015

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): NARCISO DE ABREU GRASSI, ANDRÉ SARTORI, PAULO MUNALDI E FERNANDO ALVES

Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN

Processo: TC-390/2016

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): NARCISO DE ABREU GRASSI, ANDRÉ SARTORI, PAULO MUNALDI, FERNANDO ALVES E ROBERTO FORTUNATO FIORIN

Processo: TC-1427/2016

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Processo: TC-1400/2016

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA

Processo: TC-1395/2016

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS

Processo: TC-1414/2016

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER

Processo: TC-1415/2016

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS

Processo: TC-1409/2016

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH

Total: 12 processos

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-13092/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIROS

Responsável(eis): ELIZABETH BATISTA PEREIRA SILVA

Processo: TC-13095/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Processo: TC-11145/2015
 Procedência: PARTICULAR
 Assunto: DENUNCIA
Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA
Processo: TC-13079/2015
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Processo: TC-13080/2015
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Responsável(eis): ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Processo: TC-11830/2015
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Total: 06 Processos
-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Processo: TC-2910/2014
 Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI
Responsável(eis): JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Processo: TC-3310/2014
 Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Responsável(eis): SÉLIA GOMES ROSA MARTINELLI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 5302/2012 - JOSE RODRIGUES CAMARGO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 9343/2015 - ROGERIO LUIZ VASCONCELOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 5179/2015 - MARLUCIA GERMANO DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 5853/2015 - RITA DE CASSIA MORAES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7769/2014 - LAUCINEA GASPARINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6015/2015 - ZULEICA MATOS SOEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 5849/2015 - GLORIA CRISTINA MUSIELLO
 9325/2015 (Apenso: 252/2005)- CARLI MARGARIDA GUARNIER SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 5967/2015 (Apenso: 6614/2008)- MARIA LUZIA DA COSTA COELHO DE ARAUJO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA
 5339/2014 - WALTER WESTPHAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

9557/2014 - JOAO CARLOS RODRIGUES
AUDITORIA GERAL DO ESTADO - ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO
 2259/2015 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO
 6613/2015 - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO
 7639/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Total: 16 Processos

Total Geral: 34 Processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:

Dia 6 de abril de 2016 – Quarta-Feira

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 224/2016

PROCESSO : TC 11.364/2014

ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – ref. 4º bimestre de 2014.

RESPONSÁVEL: Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado – Cidades Web, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí, referente ao 4º bimestre de 2014.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 157/2016 (fl.29), **DECIDO:**

1 – Com fundamento art. 63, inciso I e art. 64 da LC 621/2012 e art. 2º da Resolução TC 294/2015, combinado com os arts. 358, inciso I e 359 da Resolução TC 261/2013, **CITAR** a responsável, Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável** preste esclarecimentos que julgar pertinentes, pois não atendeu ao Termo de Notificação nº 3068/2015 (fl. 20).

2 – Com fundamento no art. 63, inciso III e art. 64 da LC 621/2012 e art. 2º da Resolução TC 294/2015, combinado com os arts. 358, inciso III e 359 da Resolução TC 261/2013, **NOTIFICAR** a responsável acima mencionada, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí, referente ao 4º bimestre – exercício 2014.

Ressalto que o não atendimento à notificação expedida, poderá implicar em aplicação de multa, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 389, inciso IX da Resolução TC nº 261/2013.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 157/2016 elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em 21 de março de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 225/2016

PROCESSO : TC 2729/2015

ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – ref. 5º e 6º bimestres de 2014.

RESPONSÁVEL: Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado – Cidades Web, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí, referente aos 5º e 6º bimestres de 2014.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 158/2016 (fl.33), **DECIDO:**

1 – Com fundamento art. 63, inciso I e art. 64 da LC 621/2012 e art. 2º da Resolução TC 294/2015, combinado com os arts. 358, inciso I e 359 da Resolução TC 261/2013, **CITAR** a responsável, Sra. Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes, pois não atendeu ao Termo de Notificação nº 3069/2015 (fl. 27).

2 – Com fundamento no art. 63, inciso III e art. 64 da LC 621/2012 e art. 2º da Resolução TC 294/2015, combinado com os arts.

358, inciso III e 359 da Resolução TC 261/2013, **NOTIFICAR** a responsável acima mencionada, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Guaçuí, referente aos 5º e 6º bimestres – exercício 2014.

Ressalto que o não atendimento à notificação expedida, poderá implicar em aplicação de multa, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 389, inciso IX da Resolução TC nº 261/2013.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 158/2016 elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em 21 de março de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 232/2016

PROCESSO TC: 1529/2016
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
REPRESENTANTE: VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA-ME

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de representação encaminhada por VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA ME, alegando supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2016, cujo objeto é a “concessão de uso para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros urbano e distrital do município de São Gabriel da Palha”.

Para a representante, de forma resumida, o edital em questão exigiria o sistema de bilhetagem eletrônica, o que impossibilitaria a participação da empresa impugnante na licitação. Afirma ainda que a supressão de uma das linhas de transporte atualmente existente, com a respectiva redução da frota a ser disponibilizada, em seu entender, evidenciaria a tentativa de direcionamento da licitação.

Em seus pedidos, pugna pelo seguinte:

- Determinar ao Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha/ES que SUSPENDA o trâmite da Concorrência Pública nº 01/2016, até ulterior deliberação deste egrégio Tribunal de Contas;
- Determinar ao Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha/ES que preste as devidas informações e justificativas acerca do edital da Concorrência Pública nº 01/2016;
- Seja dado provimento a presente denúncia, para o fim de ser ordenado ao Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha/ES que retifique os termos do edital da Concorrência Pública nº 01/2016, de forma a suprimir a exigência do sistema de bilhetagem eletrônico e incluir, no objeto da licitação, a linha atualmente designada por “Rancho Alto”.

Por meio da Decisão Monocrática Preliminar DECM 193/2016 (fls. 74/76), este Relator recebeu o feito como representação, determinando a notificação das autoridades competentes para apresentação, no prazo de cinco dias, das justificativas e documentos que julgar necessários.

Após as devidas notificações, as autoridades responsáveis manifestaram-se às fls. 87-91 dos autos, com documentação de apoio às fls. 92-117.

Em suma, defendem o sistema de bilhetagem eletrônica, alegando razões de praticidade, e que tal sistema tem sido relacionado ao aumento da segurança nos veículos, e seria extremamente vantajoso por permitir o controle total dos usuários, evitando recolhimento indevido de ISS.

Aduzem ainda que a necessidade de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica não impediria a participação no certame, pois a exigência editalícia seria de atestado em nome do responsável técnico (Administrador) pertencente ao quadro técnico da licitante, não havendo impedimento algum na participação de qualquer pessoa jurídica que detenha ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apesar de exigir da mesma pequena despesa com a implantação do sistema, caso vencedora.

Contesta ainda o valor de investimentos necessários para a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica (R\$ 60.000,00).

Em relação à linha denominada “Rancho Alto”, essa não estaria compreendida no contrato de concessão existente hoje, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e a VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA.

Conclui no sentido de que a representação teria cunho protelatório, já que a representante seria a atual prestadora dos serviços, e informa que, pelo princípio da autotutela, teria suprimido do edital a limitação de distância prevista no seu item 4.2.6, alínea “e.1”.

Às fls. 121-133 dos autos, a empresa representante procede a um aditamento da representação.

Nesse aditamento, a representante pugna pelo recebimento de sua “denúncia” como representação, em homenagem ao princípio da fungibilidade.

Afirma que a cláusula 4.2.6, “d” do edital seria restritiva por exigir, como qualificação técnica, a comprovação de desempenho anterior em bilhetagem eletrônica de transações eletrônicas relacionadas ao transporte coletivo de passageiros, por não incidir sobre parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto do certame. Em seu entender, essa exigência não visaria aferir a experiência anterior quanto ao objeto da licitação, mas sim direcionar o objeto do certame a empresas que já possuem esse sistema.

Alega ainda a ocorrência de vício de legalidade, pois a Administração Pública teria retirado do edital a exigência constante do item 4.2.6, alínea “e.1”, que limitaria a participação a empresas estabelecidas até uma distância máxima de 110 km da sede do município de São Gabriel da Palha, sem haver, contudo, republicado o instrumento editalício e nem reaberto o prazo original, contrariamente ao artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Cautelares – NAC, elaborou-se a **Manifestação Técnica Preliminar – MTP 157/2016**, que propôs, basicamente, a concessão da medida cautelar para suspender o procedimento licitatório da Concorrência Pública 01/2016 até ulterior decisão de mérito, nos termos do art. 376 e 377, I, da Resolução TC nº 261/2013.

Após os autos foram encaminhados a este Gabinete.

É o relatório.

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Acerca dos requisitos de admissibilidade da representação, a LC nº 621/2012 em seus artigos 94 c/c 99, § 2º estabelecem, *verbis*:

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

- ser redigida com clareza;
- conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- estar acompanhada de indício de prova;
- se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

(...)

Art. 99.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Trouxe aos autos a representante, elementos quanto a possíveis irregularidades contidas na Concorrência Pública 01/2016, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, cujo objeto é a “concessão de uso para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros urbano e distrital do município de São Gabriel da Palha”.

Pois bem, da análise do acervo processual, a representante demonstra interesse e legitimidade nos termos do art. 99 da LC nº 621/2012, motivo pelo qual a representação deve ser recebida e processada.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 124 da Lei 621/2012, ao tratar das medidas cautelares no âmbito deste Tribunal de Contas, preceitua que:

Art. 124. No início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares.

Nesse mesmo contexto, vale citar o art. 376 do RITCEES, que assim diz:

Art. 376. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:

- fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio; e
- risco de ineficácia da decisão de mérito.

Nota-se que em todos os dispositivos supracitados são identificáveis os requisitos que necessariamente deverão ser ponderados e analisados para a eventual concessão de medida cautelar, a saber, o *fumus boni iuris* consubstanciado no fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio; e o *periculum in mora*, identificado no risco de ineficácia da decisão de mérito ao final.

Acerca de tais pontos, no caso em comento a área técnica deste Tribunal de Contas, de acordo com a MTP 157/2016, assevera que:

[...] **verifica-se a presença do fumus boni iuris, consubstanciada essa fumaça na verossimilhança das alegações da representante, no que tange a sua alegação de que a Administração Pública havia procedido à alteração de edital, sem, con-**

tudo, republicá-lo nem reabrir o prazo para a confecção de propostas, conforme determina o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 21 (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Consta do edital regulador do certame, logo em seu preâmbulo, o dia 22 de março de 2016 como sendo a data da realização da licitação.

Conforme informações trazidas pelas próprias autoridades notificadas, a Administração, com base no princípio da autotutela, teria suprimido do edital do certame licitatório a limitação de distância prevista no item 4.2.6, alínea "e.1". Abaixo, transcrevemos o item "e" e item "e.1":

e) – A concorrente deverá apresentar comprovação de disponibilidade de área para manutenção, estacionamento e administração (escritórios) (somente uma comprovação) no município de São Gabriel da Palha, de área fechada para garagem de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados) para manutenção (oficinas), estacionamento e administração, sendo que dessa área, no mínimo, 120m² (cento e vinte metros quadrados) serão de área coberta.

e.1) – em outro município, até a uma distância máxima de 110 (cento e dez) Km da sede do município de São Gabriel da Palha, de área fechada para garagem de no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados) para manutenção (oficinas), estacionamento e administração, sendo que dessa área, no mínimo, 120m² (cento e vinte metros quadrados) serão de área coberta.

Às fls. 114/117 dos autos, podem ser visualizadas publicações na imprensa oficial e em jornal de Vitória, datadas de 09/03/2016, informando a supressão da alínea "e.1" do item 4.2.6 do edital, mas mantendo-se a data de abertura em 22/03/2016.

O § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 é claro ao exigir que qualquer modificação no edital exige, além da divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Ora, a alteração empreendida relaciona-se a requisito de habilitação para a participação no certame. Sua supressão certamente é capaz de influenciar na formulação das propostas, já que eventuais interessados, antes impedidos de participar da disputa, poderiam ter interesse na competição, com a supressão da exigência e, assim o sendo, teriam um reduzido prazo para a formulação de suas propostas.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Licitação nº 627765, assim se manifestou:

"Licitação. Publicidade da dispensa de exigência de documentos. A dispensa de exigências de documentos previstos no edital deveria ter sido divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. De fato, a publicação da alteração das condições para habilitação ampliaria a possibilidade de participação de empresas que preenchessem as condições de fato exigidas pela Administração, e que, diante da exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional, não participaram do certame. Demais disso, essa decisão da Comissão Permanente de Licitação infringiu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual o edital é a lei da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, sob pena de nulidade do certame". (TCE/MG, Licitação nº 627765, Rel. Conselheiro Moura e Castro, j. em 03.10.2006.)

Não reabrir o prazo inicialmente estabelecido, mantendo a data inicial da disputa (22/03/2016), caracteriza infringência ao § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Já quanto ao periculum in mora, esse resta caracterizado pela proximidade do certame, previsto para ocorrer em 22/03/2016, certame esse que, sem haver oportunizado prazo adequado para a formulação de propostas, tendo em vista a supressão empreendida, pode haver impedido a ampla competitividade no certame.

Quanto às demais questões trazidas aos autos, referimo-nos à exigência de qualificação técnica quanto à bilhetagem eletrônica, bem como quanto à supressão de uma das linhas de transporte atualmente existente, com a respectiva redução da frota a ser disponibilizada, essas poderão ser devidamente enfrentadas por esta Área Técnica quando da análise do mérito da representação, considerando que há aspectos técnicos a serem enfrentados.

(grifei)

4. DECISÃO

Ante o exposto, em consonância com o posicionamento da área técnica

ca estampado na MTP 157/2016, **VOTO** nos seguintes termos:

a) Pelo **conhecimento e recebimento** desta Representação, na forma dos arts. 177 c/c 181 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013;

b) Pelo **deferimento da medida cautelar**, nos termos do art. 376, I e II c/c 377, I, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 124 da Lei 621/2012, visto que restaram demonstrados os requisitos autorizadores da tutela antecipada no caso concreto, devendo o responsável **suspender o procedimento licitatório da Concorrência Pública 01/2016 até ulterior decisão de mérito.**

c) Pela **notificação** do Representado para que, nos moldes do art. 125, § 4º, da Lei 621/2012 e art. 307, § 3º do RITCEES, preste informações quanto ao item questionado na Representação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

d) Pela **notificação** do Representado para que, **IMEDIATAMENTE**, com fulcro no art. 307, § 4º, do RITCEES, cumpra a decisão, e, no prazo de 5 dias, publique extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunique as providências adotadas ao Tribunal;

e) Seja **cientificada** a empresa Representante do teor desta decisão, conforme comando previsto no art. 307, § 7º do RITCEES;

f) Seja **cientificado** o duto Ministério Público de Contas acerca da decisão tomada por este Plenário, conforme o artigo 307, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

g) Prestadas as informações, **encaminhem-se os autos à unidade técnica** para elaboração da Instrução Técnica Inicial.

Vitória, 21 de março de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 217/2016
PROCESSO Nº TC – 12636/2015
ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – RFG (2º Quadrimestre/2015)
INTERESSADO: Câmara de Divino São Lourenço
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 164/2016** (fls. 14), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável, Sr. **Sebastião Aylson Gomes de Moura**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 164/2016;

NOTIFICAR, o responsável, Sr. **Sebastião Aylson Gomes de Moura**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas os arquivos referentes à Prestação de Contas identificada na ITI 164/2016.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 2390/2015 juntamente com os **Termos de Citação e Notificação.**

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento da notificação expedida poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 18 de Março de 2016.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
CONSELHEIRO RELATOR

***Retificação da Decisão Monocrática Preliminar DECM 217/2016 publicada em 18/03/2016, por haver incorreção na referida DECM.**

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 226/2016
PROCESSO Nº TC – 3888/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – 2014
JURISDICIONADO: Prefeitura de Vila Pavão
RESPONSÁVEL: Eraldino Jann Tesch
À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução**

Técnica Inicial ITI 162/2016 (fl. 92), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,

DECIDO:

CITAR, o responsável Sr. **Eraldino Jann Tesch** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 162/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico Contábil – RTC 95/2016** (fls. 51/86) e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Quanto à Manifestação Técnica Preliminar **MTP 142/2016** (fls. 87/91), **DETERMINO** a extração de cópia e o encaminhamento para à Unidade Técnica à qual compete a fiscalização de obras públicas para manifestação, mediante formação de autos apartados, autuado sob o assunto "Encaminhamento".

Vitória/ES, 18 de Março de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 233/2016

Processo: TC 2045/2002

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Assunto: Prestação de Contas Anual

Responsáveis: Antônio Correia (Período 01 a 04/01/2001)

Gentil Antônio Ruy (Período 05/01 a 07/01/2001)

José Luiz de Menezes Tovar (Período 08/01/2001 a 31/12/2001)

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Considerando o teor da **Manifestação Técnica MTP 140/2016**, fl.1044/1047, e, com fundamento no artigo 63, III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO:**

Notificar os Senhores **Antônio Correia** – Gestor Responsável no período de 01 a 04/01/2001, **Sr. Gentil Antônio Ruy** – Gestor Responsável no período de 05/01 a 07/01/2001 e **Sr. José Luiz de Menezes Tovar** – Gestor Responsável no período de 08/01 a 31/12/2001, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** tomem conhecimento dos documentos juntados por meio da RD-E 03/2011 (fls. 352/996) e apresentem as manifestações que julgarem necessárias.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica MTP

140/2016 e da RD-E 03/2011, aos interessados, juntamente com o Termo de Notificação.

Em, 21 de março de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO PRELIMINAR TC-17/2016 CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 12353/2015

ASSUNTO: Fiscalização Ordinária - Inspeção

JURISDICIONADO: Prefeitura de Aracruz

RESPONSÁVEIS: Marcelo de Souza Coelho e outros

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 7ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**, que integra esta Decisão:

Deixar de apreciar, por ora, a medida cautelar pleiteada pela área técnica, sem prejuízo de seu deferimento em momento posterior; Nos termos do disposto no artigo 358, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, **CITAR** os Senhores **Marcelo de Souza Coelho**, **Dirceu Cavalheri**, **Jaime Borlini** e **Jorge Morosini Caldeira**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentem, individual ou coletivamente, as justificativas que entenderem necessárias, em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI-2121/2015;

Decide, ainda, nos termos do art. 358, inc. III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, **NOTIFICAR** o Sr.

Marcelo de Souza Coelho, para que, querendo, junte ao processo os documentos que considerar relevantes.

Sala de Sessões, 15 de março de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 234/2016

PROCESSO: TC 8704/2015

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vila Velha

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE TÉCNICA: Núcleo de Cautelares

RESPONSÁVEIS: Rodney Rocha Miranda (Prefeito Municipal) e Paulo Maurício Ferrari (Secretário Municipal de Obras)

Versam os autos sobre **Representação com pedido de medida cautelar** formulada pelo Sindicato das Empresas de Construção Pesada do Estado do Espírito Santo - SINDICOPES, em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, por supostas irregularidades no pagamento de obrigações decorrentes de obras e serviços executados por empresas filiadas ao sindicato e no reajustamento legal de contratos.

Mediante o **Voto 27/2016** (fls. 1136/1148) e **Decisão TC-128/2016 - Plenário** (fls. 1149/1151), em consonância com a Manifestação Técnica Preliminar MTP 9/2016 (1130/1133), foi indeferido o pedido de medida cautelar, aplicada multa individual aos responsáveis por descumprimento imotivado das Decisões Monocráticas Preliminares DECM 1572/2015 e 1805/2015, e Decisão TC-6303/2015-Plenário, e notificados os gestores para cumprimento das referidas decisões, alertando-os quanto às consequências do descumprimento, em especial a aplicação de nova pena de multa, com determinações para:

que elabore e publique no *site* do Município de Vila Velha ato normativo regulando "critério uniforme e objetivo para a liquidação de despesas e pagamentos de obrigações com vistas a garantir a observância das normas postas" na forma sugerida na Manifestação Técnica Preliminar MTP 844/2015, no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012;

que elabore e publique no *site* do Município de Vila Velha e mantenha atualizada, a lista da ordem cronológica de pagamento das Secretarias Municipais da Prefeitura, em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 c/c art. 48 caput e inc. II, e 48-A, I da LC 101/2000, no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art.1º, XXXII e art. 135 e §1º da Lei Complementar nº 621/2012; Em 26 de fevereiro do corrente, o senhor Rodney Rocha Miranda protocolou pedido de dilação de prazo por 60 dias para atender às determinações contidas na Decisão TC-128/2016 - Plenário (fls. 1168/1170), alegando a exiguidade do prazo previamente concedido diante da complexidade das medidas a serem implementadas.

Tendo em vista minha ausência em razão de viagem oficial, os autos foram encaminhados ao Excelentíssimo Presidente desta Corte de Contas, nos termos do art. 20, XXII do Regimento Interno, o qual encaminhou os autos à área técnica para instrução com a urgência que caso requer. Mediante a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 124/2016** (fls. 1175/1178), a área técnica corroborou a alegação do responsável de que as medidas a serem tomadas envolvem toda a Administração Municipal, o que demonstra uma considerável complexidade.

Desta forma, **DEFIRO por mais 60 (SESSENTA) DIAS o prazo para cumprimento da Decisão TC-128/2016 - Plenário**, alertando os responsáveis quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por este Tribunal de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135, § 1º da Lei Complementar nº 621/2012. Para tanto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** dos senhores Rodney Rocha Miranda, Prefeito Municipal e Paulo Maurício Ferrari - Secretário Municipal de Obras, acerca desta decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 22 de março de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão 00037/2016-1**Protocolo:** 04339/2016-5**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Data de criação:** 21/03/2016 16:40

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 5943/1995, formulado por Saturnirno de Freitas Mauro, responsável pela Secretaria do Estado da Educação - SEDU no período de 15/03/1991 a 31/12/1991.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 5943/1995, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal. Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a produção das cópias e entrega ao interessado mediante recibo.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 5943/1995, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 21 de março de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**CONTRATO Nº 031/2015****Processo TC-7569/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** VISEL - Vigilância e Segurança Ltda.

OBJETO: Repactuação do valor do referido contrato, que versa sobre a prestação de serviços de vigilância armada no prédio central, auditório e pátio de estacionamento do TCEES, diante das previsões da **Convenção Coletiva de Trabalho 2016**, assim como a **INCLUSÃO de 01 (um) vigilante no Posto de Vigilância armada**, com carga horária de 44 horas semanais de segunda à sexta-feira.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 668.336,16 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017 e Elementos: 3.3.90.37
Vitória, 17 de março de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 1682/2016**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições

legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1682/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **Editora Pini Ltda.**, visando à renovação da assinatura anual da "Tabela de Custos Sintética - Construções em Geral", pelo período do exercício 2016, no valor de **R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de março de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 158

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 4988/2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DANIEL SANTOS DE SOUSA**, matrícula nº 203.496, exercendo em comissão o cargo de Consultor Jurídico, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de 22/11/2005 a 21/11/2015, a contar de 22/11/2015.

Vitória, 18 de março de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 018/2016

Designar servidores para fiscalizar o Contrato **TC nº 011/2016**. **O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013; Considerando o **Contrato TC nº 011/2016**, firmado com a empresa **MFx Serviços e Construções Eirelli - EPP**, constante nos autos do Processo TC nº 3253/2015, que trata de contratação de empresa para execução de obras de reforma do muro de divisa do terreno, das guaritas e do estacionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como fiscais do referido contrato:

Fiscal Titular: Ingrid Herzog Holz - matrícula 203.589;**Fiscal Substituto:** Jailson Ferreira Modesto - matrícula 202.769 e Wolmar José de Andrade Bermudes - matrícula 202.537**Setor:** Núcleo de Obras de Manutenção**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de março de 2016.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ensino a distância

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

cursos on line para servidores e sociedade em geral

inscrições gratuitas: <http://escola.tce.es.gov.br>